

Ofício nº 1881 (SF)

Brasília, em 24 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2008, de autoria do Senador Adelmir Santana, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Planaltina manterá cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica Federal de Planaltina, no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal